DECRETO Nº 13.753, DE 03 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE AS RECOMENDAÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CORONAVÍRUS – COVID-19, FIXADAS EM ÂMBITO ESTADUAL PELA DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 17, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o preocupante cenário epidemiológico global quanto à incidência do Novo Coronavírus - COVID 2019 - e a necessidade de medidas preventivas e terapêuticas como forma eficaz de controle desta patologia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020;

CONSIDERANDO a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que *"dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)";*

CONSIDERANDO que o Município de Divinópolis foi classificado como "Zona de Transmissão do Corona Vírus";

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 13.722 de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Divinópolis em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas de mitigação da circulação de pessoas com o objetivo de evitar o crescimento exponencial do contágio com risco de colapsar a estrutura hospitalar do Município;

CONSIDERANDO que a Portaria Ministerial nº 454, de 20 de março de 2020, declara o estado de transmissão comunitária em todo território nacional;

CONSIDERANDO, por fim, que a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, determina que os Municípios, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, adotem as providências necessárias ao cumprimento das medidas e atribuições nela estabelecidas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas no Município de Divinópolis as seguintes recomendações em relação às crianças e adolescentes acolhidos e aos funcionários de entidades de acolhimento:

I - Que orientem seus acolhidos, usuários e funcionários acerca de medidas básicas de saúde e higiene como:

a) Lavar frequentemente as mãos por pelo menos 20 segundos,, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente e antes de se alimentar;

b) Se não tiver água e sabão, use álcool em gel 70%, caso as mãos não apresentem sujeira visível;

c) Usar lenço descartável para higiene nasal, e, na ausência deste, papel higiênico;

d) Cobrir nariz e boca com o antebraço, ou lenço descartável, ao tossir ou espirrar, com descarte imediato do lenço e higienização das mãos logo após;

e) Evitar tocar nas mucosas dos olhos, boca e nariz;

f) Não compartilhar objetos de uso pessoal como talheres, pratos, copos ou garrafs, canudos, toalhas, alimentos, maquiagem e protetores labiais, canetas, lapiseiras, borrachas, brinquedos, celulares e outros;

g) Não encostar os lábios no bico ejetor de água dos bebedouros.

h) Evitar o contato físico entre acolhidos, funcionários e visitantes, evitando apertos de mão, abraços e beijos;

i) Sempre que possível, realizar a troca das vestes dos funcionários ao iniciarem o turno de trabalho, bem como dos visitantes, especialmente nos casos de uso de transporte coletivo público;

j) Disponibilizar máscaras para os acolhidos que apresentarem sintomas de gripe, febre e/ou tosse.

II - Que seja feita a revisão da grade de atividades disponibilizadas aos acolhidos e que sejam disponibilizados materiais sócioeducativos, brinquedos, TV, entre outros equipamentos em condições adequadas de uso, para contribuir com o entretenimento dos acolhidos nesse momento de isolamento social.

III - Que seja feito, imediatamente, contato com profissional da área de saúde, a fim de se verificar sobre a necessidade de encaminhamento a atendimento médico o acolhido ou funcionário com sintomas agravos de coriza, tosse, dor de garganta, febre e dificuldade respiratória, devendo ser respeitadas as orientações do profissional de saúde, notadamente quanto à necessidade de isolamento da criança ou adolescente acolhido em ambiente apropriado em condições desentrança para si e para os demais usuários do serviço, comunicando, de imediato, à família e a autoridade judiciária.

Art. 2º Ficam determinadas no Município de Divinópolis as seguintes recomendações em relação ao ambiente da entidade de acolhimento:

I - Disponibilizar papel toalha, de forma sistemática nos banheiros e cozinha;

II - Disponibilizar sabonete líquido, de forma sistemática nos banheiros;

III - Intensificar a higienização dos ambientes de uso comum, incluindo maçanetas, torneiras, portas, papel toalha, assim como brinquedos, computadores e objetos de uso coletivo;

IV- Realizar desinfecção das mesas e cadeiras, friccionando com pano seco e limpo embebido com álcool 70%, por 20 segundos, ao final do período e/ou troca de turmas;

V - Intensificar cuidados com o uso do álcool, especialmente em ambientes com acesso de crianças e adolescentes, pelo risco de ingestão acidental e de queimaduras devido à característica inflamável do produto, que exige todo o cuidado;

VI - Reorientar a equipe de apoio para a intensificação da limpeza dos diferentes materiais e brinquedos utilizados e de uso comum na entidade;

VII - Efetivar limpeza dos equipamentos de ventilação e/ou aparelhos de ar condicionado, mantendo limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou proliferação de agentes nocivos à saúde humana e a manter a qualidade interna do ar;

VIII - Elaborar plano específico de adequação do espaço físico da entidade de acolhimento para o caso de necessidade de isolamento de crianças e adolescentes.

IX - Realizar a desinfecção de bebedouros com álcool 70%, frequentemente, e, preferencialmente, disponibilizar copos descartáveis junto aos bebedouros ou fornecer para as crianças e adolescentes copo/garrafa plástica para uso individual;

X - Quando existirem dois bicos ejetores de água no bebedouro, recomenda-se que seja inviabilizado o uso do biso ejetor pequeno, deixando em uso apenas o bico grande e curvo, e que sejam afixadas na parede, em frente ao bebedouro, orientações de uso.

Art. 3º Ficam determinadas as seguintes recomendações em relação à parentes ou padrinhos dos acolhidos:

I - Tendo em vista a gravidade da disseminação da doença COVID-19, as entidades de acolhimento deverão comunicar aos pais ou responsáveis pelos acolhidos a eventual necessidade de mudança na forma e quantitativo das respectivas visitas, ficando, cada unidade mencionada, incumbida de analisar e decidir, observadas as características e público-alvo, e de acordo com as orientações das Secretarias de Saúde e de Assistência Social, quais modificações deverão ser implementadas para garantia da dignidade dos acolhidos, bem como, a sua saúde física e mental;

II - Caso ocorram modificações, essas deverão ser comunicadas, pela entidade, à Promotoria da Infância e Juventude, bem como à Vara da Infância e Juventude, assim como às Secretarias de Saúde e de Assistência Social;

III - Orientar os pais, demais parentes e padrinhos dos acolhidos para que:

a) não realizem visitas nas entidades no caso de apresentarem sintomas de viroses, ainda que pendente de diagnóstico para a COVID-19, respeitando o ambiente coletivo de acolhimento de crianças e adolescentes;

b) comuniquem de imediato, à direção da entidade, caso tenham regressado, sozinhos ou em companhia de criança ou adolescente acolhido, de viagem à áreas, ou países, com transmissão comunitária de coronavírus;

IV - Na hipótese de resistência dos pais, parentes e /ou padrinhos ao cumprimento das medidas de cuidado e prevenção indicadas anteriormente, e, em sendo identificado pela equipe da entidade situação de risco decorrente da permanência da visita, que o fato seja imediatamente comunicado ao juiz de direito, solicitando-se a imposição judicial de restrição de visita, em atenção ao disposto no Art.92, parágrafo 4, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - A entidade deverá disponibilizar álcool em gel 70% para utilização pelos familiares e padrinhos, no momento de acesso dos mesmos à unidade de acolhimento.

Art. 4º Ficam determinadas as seguintes recomendações em relação ao convívio social e aglomerações:

I - Que as entidades se abstenham de realizar ou promover atividades que resultem na aglomeração dos acolhidos, familiares, padrinhos e/ou pessoas da comunidade nas unidades de acolhimento, como festas, mostras de arte, teatro, passeios e outros, com o fim de resguardar a saúde coletiva;

II - Que, quando necessário, seja feito um escalonamento dos horários de refeições, diminuindo-se ao máximo a aglomeração de acolhidos nos refeitórios, sem prejuízo de outras iniciativas consideradas pertinentes;

III - Que a eventual adoção de medidas gerais de restrição de visitas e saídas na entidade, com finalidade de resguardar a saúde pública, seja devidamente fundamentada em face de situações individualizadas de seu público e eventuais notícias de contaminação, e ainda, com lastro nas orientações das autoridades sanitárias competentes, devendo a decisão ser imediatamente comunicada à autoridade judicial, em respeito aos princípios norteadores das entidades, notadamente de preservação de vínculos familiares e de participação na vida da comunidade local (Art.92, incisos I,VII, IX, do ECA).

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 03 de abril de 2020.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação e Tecnologia

JULIANO SOARES PRADO
Secretário Municipal de Assistência Social

BRUNO TORRES DOS SANTOS
Procurador-Geral Adjunto do Município